

66

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR - SANTA CATARINA.

- E D I T A L -

- Falência da firma TECELAGEM BERNARDINO S/A -
O doutor Eleazar M. Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e o senhor representante legal da firma TECELAGEM BERNARDINO S/A., que por este Juízo, foi decretada a falência da firma TECELAGEM BERNARDINO S/A., desta praça, sendo a respectiva sentença, do seguinte teor: "Vistos, etc. Cotonifício Moreno S/A, com base no art. 1º do Decreto-lei 7661/45 com as alterações do art. 20 da lei 6014/73 bem como na conformidade com a lei 6458/77, requereu a falência da firma Tecelagem Bernardino S/A estabelecida nesta cidade. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 4 a 46. Após diligência foram juntados, ainda, os documentos de fls. 55/56. A ré, devidamente citada deixou decorrer "in albis" o prazo de defesa e nem depositou a quantia correspondente ao crédito reclamado. É o relatório. Nessas condições, face os documentos produzidos, que atestam a liquidez e exigibilidade da dívida, de conformidade com o art. 15, II, e § 2º da lei 6458/77 que modificou a lei 5474/68, autorizando a execução e, por consequência, o pedido de falência, consoante reiteradas decisões do S.T.P., acrescida da revelia da suplicada, decreto aberta, hoje, às 14 horas, a falência pedida na inicial. Não dispondo nesta fase de elementos para fixar o respectivo termo legal, fixa-lo-ei posteriormente, na forma do art. 22. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Nomeio síndico da massa falida o Cotonifício Moreno S/A, através seu procurador Dr. - Amir Russi, representante do requerente. Intime-se a falida - na pessoa do sr. Horst Bernardino Scheidemantel para no prazo de 24 horas, assinar, sob as penas da lei, o termo de comparecimento. Providencie a Sra. escrivã as prescrições dos artigos 15, 16 e 62 da lei de quebras remetendo à conclusão todos os feitos em curso no Juízo contra a firma ré, comunicando ao Sr. Escrivão da Fazenda para os fins de direito e efeitos acima. Custas ex-lege. Publique-se, registre-se e intime-se. Gaspar, 13 de julho de 1978. (as) Eleazar M. Nascimento, Juiz de Direito". DESLACHO DE FLS. 63: "NOMEIO O DR. HERCULES JOÃO DOS SANTOS, SÍNDICO DA FALÊNCIA, SOB COMISSÃO NOS AUTOS. - INTIME-SE. EM 01.09.78 (as) ELEAZAR M. NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade de Gaspar, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, -

_____, Escrivã, o escrevi.

Gaspar, 12 de setembro de 1978.

Eleazar M. Nascimento,
Juiz de Direito.